MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.167, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O § 1º, DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.422, DE 28 DE MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, AOS SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° O § 1°, do Artigo 2°, da Lei Municipal n° 4.422, de 28 de março de 2012 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° ...

§ 1° O valor do abono a que se refere o caput deste artigo, a partir de 1° de março de 2020, passará para o valor de R$ 505,00 (quinhentos e cinco reais) por mês, sendo devido por servidor, e não por cargo ou emprego."

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 25 de março de 2020.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração